



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	4000\$00	1350\$00	2240\$00	675\$00
1.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
2.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
3.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
Duas séries diferentes..	3000\$00	1000\$00	1740\$00	500\$00
Apêndices	1150\$00	150\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 308 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

NOTA

Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 1981, que insere a situação n.º 33 do Banco de Portugal, referente a 8 de Setembro de 1980.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

De harmonia com o estabelecido no artigo 1.º da Portaria n.º 286/79, de 19 de Junho, por despacho de 26 de Janeiro corrente, foram aprovados e registados nesta Secretaria-Geral cartões de identidade para uso exclusivo das seguintes empresas:

- Regivenda — Importação e Exportação, L.ª (Registo n.º 913.) [2]
- Programa — Importação de Máquinas de Escritório, L.ª (Registo n.º 914.) [3]
- Datamac — Importação e Exportação, L.ª (Registo n.º 915.) [4]

Secretaria-Geral do Ministério, 27 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral, *Francisco Antunes da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Conservatória dos Registos Centrais

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o nome de Tânia Isabel Rosa Ferreira, com assento de nascimento lavrado sob o n.º 1533 de 1975 da 10.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, seja alterado para Tânia Isabel de Deus Rosa Ferreira.

Ministério da Justiça, 20 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro da Justiça, *Cândida Rodrigues Dias*. 1-2-752

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o nome de Celebridade Maria Isabel da Exaltação Fernandes e Meneses, com assento de nascimento lavrado sob o n.º 898-K de 1968 da Conservatória dos Registos Centrais, seja alterado para Maria Isabel Fernandes e Meneses.

Ministério da Justiça, 21 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro da Justiça, *Cândida Rodrigues Dias*. 1-2-753

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o nome de Cristina Maria Souto da Silva, com assento de nascimento lavrado sob o n.º 438 de 1965 da 3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, seja alterado para Cristina Maria Souto da Silva Francisco.

Ministério da Justiça, 22 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*. 1-2-754

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o nome de Margarida Coelho Gomes Camará, com assento de nascimento lavrado sob o n.º 80 de 1974 da 10.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, seja alterado para Margarida Coelho de Paiva Gomes.

Ministério da Justiça, 20 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro da Justiça, *Cândida Rodrigues Dias*. 1-2-755

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o nome de Sónia Lourenço da Silva e Silva, com assento de nascimento lavrado sob o n.º 2689 de 1973 da 8.ª conservatória do Registo Civil de Lisboa, seja alterado para Sónia Salgueiro Silva.

Ministério da Justiça, 20 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro da Justiça, *Cândida Rodrigues Dias*. 1-2-756

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o nome de Jorge Manuel da Silva, com assento de nascimento lavrado sob o n.º 72 de 1954 da Conservatória do Registo Civil de Madalena (Açores), seja alterado para Jorge Manuel da Silva Marques.

Ministério da Justiça, 20 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro da Justiça, *Cândida Rodrigues Dias*. 1-2-757

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que o nome de Caetano Matias Monteiro, com assento de nascimento lavrado sob o n.º 8456 de 1975 da Conservatória dos Registos Centrais, seja alterado para Ringo Caetano Matias Monteiro.

Ministério da Justiça, 20 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro da Justiça, *Cândida Rodrigues Dias*. 1-2-758

JULIÃO & DOMINGOS, L.^{DA}

Certifico que por escritura de 16 de Janeiro de 1981, lavrada de fl. 16 v.º a fl. 18 do livro n.º 117-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Moura, foi outorgada entre Julião Raposo Ramiro e esposa, Celeste Rita Flores, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes nesta vila, uma constituição de sociedade comercial, nos termos constantes dos artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma de Julião & Domingos, L.^{da}, tem a sua sede em Moura, à Rua de 5 de Outubro, 31 rés-do-chão e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

2.º

O seu objecto é o comércio de algodão, lãs, malhas e todos os artigos de pronto-a-vestir, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar.

3.º

O capital social, em dinheiro, é de 1 000 000\$, está integralmente realizado e dividido em quatro quotas: uma de 500 000\$, pertence ao sócio Julião Raposo Ramiro; a segunda, de 250 000\$, pertence ao sócio Maria da Conceição Ângelo Coelho; a terceira, de 200 000\$, pertence ao sócio Domingos Ângelo Coelho, e a quarta, de 50 000\$, pertence ao sócio Celeste Rita Flores.

4.º

A cessão, divisão e oneração de quotas depende do consentimento prévio e escrito, primeiro da sociedade e depois de cada um dos demais sócios; porém, em caso de cessão, a preferência pertence primeiro à sociedade depois, e sucessivamente, ao sócio de maior capital que a deseje.

5.º

A sociedade fica com a faculdade de exigir dos sócios prestações suplementares, desde que aprovadas por unanimidade em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser acordado em assembleia geral, e a sua representação activa ou passiva em juízo e fora dele, ficam a cargo dos quatro sócios, Julião Raposo Ramiro, Maria da Conceição Ângelo Coelho, Domingos Ângelo Coelho e Celeste Rita Flores, que desde já ficam nomeados gerentes. Porém, a sociedade só fica validamente obrigada com a assinatura isolada do sócio Julião Raposo Ramiro, ou com a assinatura conjunta de dois dos demais sócios, devendo um deles ser sempre Maria da Conceição Ângelo Coelho.

7.º

Em caso de falecimento, interdição, inabilitação ou incapacidade de facto prolongada e devidamente comprovada de algum dos sócios, os correspondentes interessados devem nomear, no prazo de meio ano a contar de qualquer daqueles factos, um seu representante.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas endereçadas aos sócios e para as residências que ao tempo tiverem, com indicação dos assuntos a tratar, e com a antecedência mínima de quinze dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

É extracto do acto acima referenciado que vai conforme o original, e na parte omitida nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Cartório Notarial de Moura, 19 de Janeiro de 1981. — O Ajudante, *Fernando António Barradas*. 1-0-959

ESTEVES DE ALMEIDA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 9 de Janeiro de 1981, lavrada de fl. 14 a fl. 18, do livro n.º 60-E para escrituras diversas do 18.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da licenciada em Direito Maria da Glória Sampaio Filipe de Sousa, Otto Nogueira e D. Ivone Borges Nogueira, como únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Esteves de Almeida, L.^{da}, com sede em Lisboa, aumentaram o capital social da referida sociedade com a importância de 990 000\$, elevando-o assim a 1 000 000\$ com a admissão de novos sócios, José António Lourenço Morais, Ludgero Garrett Pinho e Carlos Jesus dos Santos, e a subscrição, também, pelos antigos sócios;

Que, por virtude deste aumento de capital e de outras modificações que se impunham levar a efeito no respectivo pacto social, por esta mesma escritura substituíram inteiramente esse pacto pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma de Esteves de Almeida, L.^{da}, tem a sua sede no Largo de S. Domingos, 16, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

2.º

O objecto social é o comércio de fanqueiro e quinquilharia, ou qualquer outra actividade, comercial ou industrial que os sócios entendam explorar.

3.º

O capital social é de 1 000 000\$, está inteiramente realizado e representado por todos os bens e valores do activo social, conforme escrituração, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma de 400 000\$, do sócio Otto Nogueira; uma de 200 000\$, da sócia Ivone Borges Nogueira ou Ivone Nogueira; uma de 150 000\$, de cada um dos sócios José António Lourenço Morais e Ludgero Garrett Pinho, e uma de 100 000\$, do sócio Carlos Jesus dos Santos.

4.º

Mediante o acordo de todos os sócios, a sociedade poderá exigir dos mesmos prestações suplementares de capital, nos termos do artigo 17.º da Lei de 11 de Abril de 1901.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida; porém, quando a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, prestado em assembleia geral, ficando desde já assegurado, a quem mais for sócio, o direito de preferência.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem, com dispensa de caução, a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do gerente Otto Nogueira ou de um seu procurador, ou pelas assinaturas, em conjunto, de dois dos restantes sócios gerentes.

§ 2.º O gerente Otto Nogueira fica autorizado a delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência.

§ 3.º Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos à sociedade.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas, quando a lei não estabelecer outras formalidades e prazos, por cartas registadas expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

8.º

No caso de falecimento ou interdição dos sócios José António Lourenço Morais, Ludgero Garrett Pinho e Carlos Jesus dos Santos, a sociedade poderá amortizar a respectiva quota.

§ único. o valor ou preço da amortização será o que resultar, para a respectiva quota, do último balanço aprovado, e será pago em dez prestações semestrais, seguidas e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a data da deliberação que aprovou a amortização.

É certidão de teor parcial que fiz extrair, a qual vai conforme o original.

18.º Cartório Notarial de Lisboa, 19 de Janeiro de 1981. — O Ajudante, *João Pedro Barradas*. 4-0-169

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O DESENVOLVIMENTO DA INVESTIGAÇÃO OPERACIONAL

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 1980, lavrada nas notas do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro n.º 103-G, de fl. 6 v.º a fl. 7, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que tem a sua sede em Lisboa, no Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, freguesia de S. João de Deus.

A Associação tem por fim: promover a divulgação da investigação operacional em actividades, tais como cursos, seminários e conferências; reunir e colocar à disposição dos seus membros de informação actualizada, relativamente a entidades, singulares ou colectivas, interessadas na prestação, ou na recepção, de estudos, projectos ou outros serviços no domínio da investigação operacio-

nal; contribuir para a aplicação da investigação operacional através da realização, a título gratuito, de pareceres ou estudos prévios sobre as suas potencialidades relativamente a problemas apresentados por entidades públicas ou privadas; editar publicações periódicas ou não periódicas e colocar à disposição seus membros uma biblioteca sobre investigação operacional e temas afins; cooperar e contactar com associações congêneres e outros organismos estrangeiros tendo em vista o intercâmbio científico e técnico; realizar outras actividades de natureza científica ou técnica que promovam a qualidade e a difusão da investigação operacional em Portugal.

Podem ser membros da APDIO as pessoas singulares ou colectivas interessadas em investigação operacional e que afirmem a sua adesão ao estatuto da Associação.

Perdem a qualidade de membros da APDIO os associados que:

- Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida à comissão directiva;
- Deixem atrasar mais de dois anos o pagamento das quotas;
- Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação.

A exclusão nos termos da alínea c) será sempre decidida em assembleia geral, com a inscrição do assunto em ordem do dia.

Para constar se passou a presente certidão de narrativa parcial e de teor parcial, que vai conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se certifica.

20.º Cartório Notarial de Lisboa, 14 de Janeiro de 1981. — A Ajudante, *Joaquina Rita Gido de Rodrigues Falcato*. 1-0-960

BARCATÉXIL — INDÚSTRIA TÊXIL DA BARCA, L.^{DA}

No dia 15 de Janeiro de 1981, na Secretaria Notarial de Santo Tirso, perante mim, licenciado Manuel Pereira de Moraes, notário do 2.º Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Joaquim Ferreira de Abreu e mulher, Rosa da Conceição Pinto Correia, casados em comunhão geral, naturais da freguesia de Vila das Aves, deste concelho, onde residem no lugar da Ponte, que outorgam em representação legal de seu filho menor, António Aires Pinto Correia de Abreu, solteiro, de 17 anos, natural da dita freguesia de Vila das Aves, com eles residente.

2.º Lina Maria Pinto Correia de Abreu, casada em comunhão de adquiridos com Leandro Manuel Veloso Salgado de Araújo, natural da aludida freguesia de Vila das Aves, onde reside no lugar das Carvalheiras.

3.º Leandro Manuel Veloso Salgado de Araújo, casado com a outorgante anterior, com quem reside, natural da freguesia de S. Jorge do Selho, concelho de Guimarães.

4.º José Carlos Pinto Correia de Abreu, solteiro, maior, natural da citada freguesia de Vila das Aves, onde reside no lugar da Ponte.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que entre si e o representado dos primeiros outorgantes é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que é regulada pelo pacto constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Barcatêxtil — Indústria Têxtil da Barca, L.^{da}, vai ter a sua sede e estabelecimento no lugar da Barca, freguesia de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, com início em 1 de Fevereiro do ano corrente.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste no exercício da actividade industrial de fabrico de tecidos de nylon e poliéster, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 12 000 000\$, representado por quatro quotas: uma de 4 000 000\$, do sócio António Aires Pinto Correia de Abreu; uma de 2 000 000\$, do sócio Lina Maria Pinto Correia de Abreu; uma de 2 000 000\$, do sócio Leandro Manuel Veloso Salgado de Araújo, e uma de 4 000 000\$, do sócio José Carlos Pinto Correia de Abreu.

§ 1.º São permitidas, após a maioria do sócio António Aires Pinto Correia de Abreu, as chamadas de prestações suplementares de capital, reembolsáveis sempre que a deliberação social fundamentada o determine, num e noutro caso.

§ 2.º A divisão de quotas é permitida sempre que a sua finalidade seja a transmissão para os herdeiros dos sócios.

§ 3.º A transmissão é só prevista por via de cessão ou doação e não confere aos cessionários ou herdeiros vantagens especiais.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe aos sócios Lina Maria Pinto Correia de Abreu, Leandro Manuel Veloso Salgado de Araújo e José Carlos Pinto Correia de Abreu, sendo necessária a intervenção conjunta de dois dos gerentes, e sempre a do gerente José Carlos Pinto Correia de Abreu, para obrigar a sociedade.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios; para estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

§ único. Se a sociedade não usar do direito de preferência, qualquer sócio não cedente poderá usar desse direito.

ARTIGO 8.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

A penhora, o arresto ou qualquer outra providência cautelar sobre a quota de um sócio determina a sua amortização pelo valor determinado por um balanço especialmente dado para o efeito.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija formalidades específicas, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto, na Conservatória do Registo Comercial deste concelho, no prazo de três meses.

Arquivo certidão comprovativa da exclusividade da denominação adoptada.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos eles.

Joaquim Ferreira de Abreu — Rosa da Conceição Pinto Correia — Lina Maria Pinto Correia de Abreu — Leandro Manuel Veloso Salgado de Araújo — José Carlos Pinto Correia de Abreu. — O Notário, *Manuel Pereira de Moraes*.

É cópia da escritura lavrada de fl. 71 a fl. 73 do livro n.º 145-A do 2.º Cartório.

Secretaria Notarial de Santo Tirso, 15 de Janeiro de 1981. — O Escriurário Superior, *José Luís dos Santos Vilas-Boas*. 1-0-743

GRUPO RECREATIVO E CULTURAL OS ÁGUAS DE RIBAFRIA

Certifico que em 16 de Maio de 1980 foi lavrada no Cartório Notarial de Alenquer, de fl. 92 a fl. 93 v.º do livro de notas n.º 417-C, uma escritura de constituição da associação cívica denominada Grupo Recreativo e Cultural os Águas de Ribafria, com sede em Ribafria, freguesia de Pereiro de Palhacana, concelho de Alenquer, que se rege pelos estatutos seguintes:

1.º

A associação adopta o nome de Grupo Recreativo e Cultural os Águas de Ribafria.

2.º

Durará por tempo indeterminado, tendo tido o seu início em 29 de Março de 1980.

3.º

A sua sede é situada no lugar de Ribafria, freguesia de Pereiro de Palhacana, concelho de Alenquer.